



# ***POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO***

***Versão 01/2019***

## 1. OBJETIVO

---

A Política Anticorrupção tem por objetivo afirmar que a Confederação Brasileira de Judô (CBJ) não é conivente com atos de corrupção. Pretende também, definir regras e diretrizes pautadas na Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e demais legislações aplicáveis, além de reforçar o compromisso dos membros da comunidade judoísta com iniciativas de prevenção e combate à corrupção em todas as suas formas, pautando a condução das nossas ações com profundo respeito à ética, transparência, e integridade visando assegurar a credibilidade e a boa imagem de nosso esporte.

## 2. ABRANGÊNCIA

---

Esta política se aplica aos dirigentes, colaboradores, voluntários, fornecedores, membros das equipes multidisciplinares, prestadores de serviço, assim como qualquer outra pessoa que tenha relação direta ou indireta com a entidade.

### 3. CONCEITOS

---

**Corrupção:**

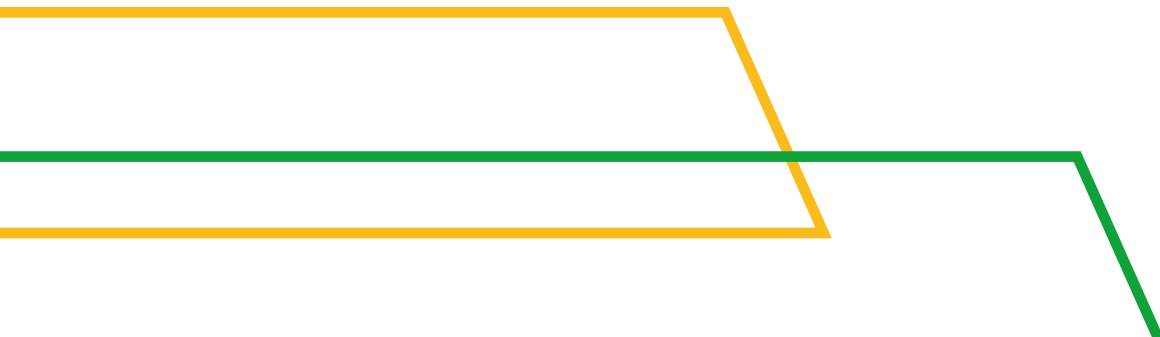
Ação ou efeito de corromper, comportamento desonesto, fraudulento ou ilegal que implica a troca de dinheiro, valores ou serviços em proveito próprio e a alteração do estado ou das características originais de algo. A forma mais comum da corrupção é o suborno.

**Suborno:**

É um ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares com o intuito de influenciar o comportamento de alguém para obter ou reter algum tipo de vantagem.

**Ato ilícito:**

Significa contrariar princípios éticos a fim de obter qualquer vantagem, seja ela financeira ou não. É causado por pessoa que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, viola o direito e causa dano a outrem.



## 4. PROCEDIMENTO

---

É esperado que os colaboradores sob nenhuma hipótese cometam atos de corrupção e suborno bem como também não façam uso de intermediários ou quaisquer outros parceiros de negócios para este fim.

Sem fazer distinção entre funcionários públicos ou privados não serão tolerados a ocorrência de atos de corrupção, independentemente da posição do receptor. A CBJ reconhece que atos dessa natureza, envolvendo a administração pública, geram impactos negativos de grande proporção, por isso deve-se adotar medidas especiais no relacionamento com agentes e setores públicos.

Sempre se questione antes de receber ou oferecer dinheiro ou qualquer tipo de vantagem, principalmente se este ato puder ser visto como uma prática ilegítima. Não prossiga com nenhuma ação antes de certificar-se que não está se envolvendo em um ato de corrupção.

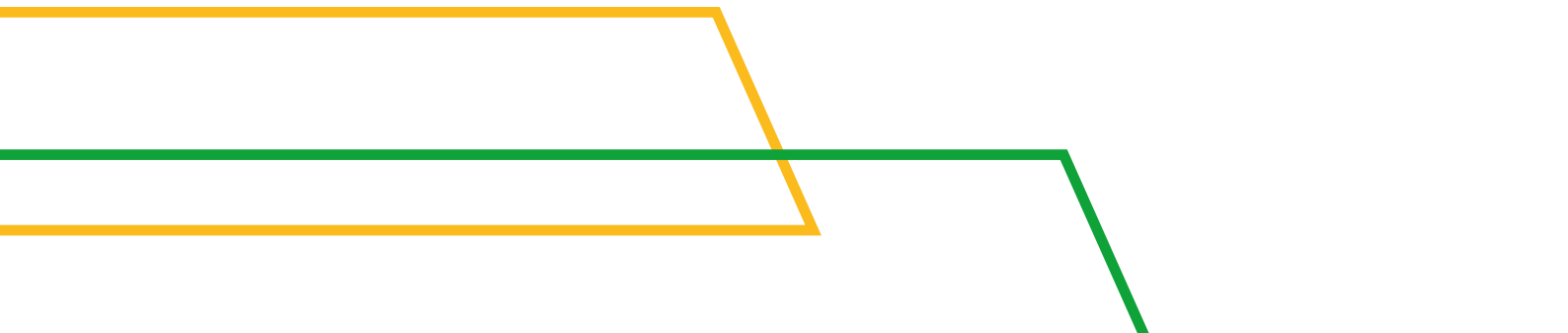
## 5. DIRETRIZES

---

### **Não é permitido aos colaboradores e terceiros que representam a CBJ:**

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- Utilizar-se de outra pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

### **No tocante a licitações e contratos, é considerado como intolerável:**

- Descumprir os requisitos do REGULAMENTO DE COMPRA E CONTRATOS DA CBJ ou de qualquer outro dispositivo da lei 8.666/93 (Lei das licitações);
  - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou contrato dela decorrente;
  - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
  - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 

## **OUTRAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO:**

---

O compromisso contra a corrupção deve ter a participação ativa de todos que fazem parte da CBJ desta forma é imprescindível que os processos sejam suportados por outras regras aplicáveis. São elas:

Estatuto da CBJ

Regulamento de Compras e Contratos da CBJ

Código de Conduta Ética da CBJ

Código de Ética da CBJ

Política de Alçadas da CBJ

Código Penal Brasileiro

Lei de Improbidade (Lei 8.429/1992)

Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013)

Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/1998, alterada pela Lei 12.683/2012).

## 6. CANAL DE ÉTICA

---

Ao verificar situações de que caracterizem violação às condutas previstas nessa política, você deve reportá-la como forma de ajudar a empresa a construir um ambiente mais íntegro. As situações podem ser apresentadas ao gestor imediato e, caso o colaborador prefira relatar as situações de forma anônima, poderá fazê-lo através do Canal de Ética. O Canal de Comunicação é um espaço aberto a todos que desejarem compartilhar suas preocupações e se manifestarem quanto a violações do Código de Conduta Ética da CBJ como também desta Política. Este canal encontra-se disponível 24 horas por dia, sete dias por semana, através do seguinte endereço: **[cbj@legaletica.com.br](mailto:cbj@legaletica.com.br)**

Toda e qualquer informação referente ao relato só será acessada pelo Comitê de Ética, e este tem a responsabilidade de manter o sigilo sobre as informações recebidas.

## 7. NÃO ADERÊNCIA

---

Os colaboradores que violarem esta ou qualquer outra política da CBJ estarão sujeitos a medidas disciplinares contidas no Código de Conduta Ética da CBJ.

## 8. APROVAÇÃO

---

Para publicação da Política Anticorrupção é necessária a aprovação do Conselho de Ética da organização.



